



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 243/GP/17

Ouro Preto do Oeste, 20 de Junho de 2017.

Exmo. Sr.

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

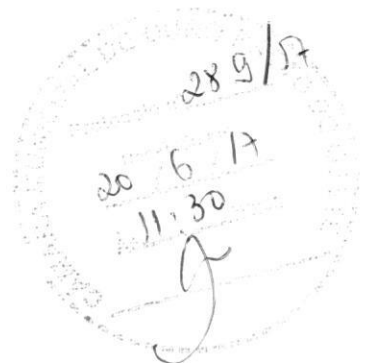
Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2210 de 20 de Junho de 2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 999/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2210 de 20.06.2017 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação de suplementação nas fichas de despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio ambiente se faz necessário para suprir as despesas urgentes e inadiáveis da secretaria, tais como: peças de reposição de maquinários, pneus e mangueiras hidráulicas.

Segue anexo, Memo. nº 127/SEMINFRA/2017 de 12.06.2017, disponibilização do orçamento pela Secretaria Municipal de Administração, através do Memo. nº 032/SEMAD de 20.06.2017, Parecer Contábil e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Junho de 2017.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2017

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2210, DE 20 DE JUNHO DE 2017

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 250.261,59 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.

493	04.122.0001.2066.0000	Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	250.261,59
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1
	00		
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 03 00 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

63	04.122.0001.2013.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	-250.261,59
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 20 de junho de 2017

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO

Memo. 035/2017/DPO

Ouro Preto do Oeste, 13 de Junho de de 2017.

DO: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: PROTOCOLO

ASSUNTO: Solicitação para formalização processo – Abertura de Crédito Adicional Suplementar - SEMINFRA

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar de Vossa Senhoria, formalização de processo para atender ao Memo. nº 01127/SEMINFRA de 12.06.2017 no qual solicita que seja elaborado Projeto de Lei para Abertura de Crédito Adicional Suplementar – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMIINFRA.

Atenciosamente,

Carmelinda Terezinha da Silva
Diretora Depto de Planej e Orçamento
Portaria nº 11053 de 01.09.2015



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04 380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

13.06.2017

Processo: 2088/2017

Interessado: SEMPLAF

Assunto....: ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR
SEMINFRA

Semplaf



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Em, 12 de Junho de 2017.

Memorando nº127/SEMINFRA/2017
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, para remanejamento de orçamento para atender a SEMINFRA no valor total de R\$ 250.261,59 para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

ALOCAÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2066.0000 – MANUTENÇÃO E
CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SEMINFRA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 493;

Valor: R\$ 250.261,59(Duzentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, vem através do presente justificar a aquisição de material de consumo para atender o Departamento de Obras na parte de manutenção dos veículos e maquinários dessa secretaria um vez que necessitamos desses equipamentos para a recuperação das estradas vicinais, manutenção de pontes e bueiros, retirada de cascalho e operação cidade limpa.

Rougeri Fernando Bruschi
Assessor Especial SEMINFRA
PORT 11582 05/01/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 04.380.507/0001-79

MEMORANDUM 032/SEMAD/2017
DE: SEMAD
PARA: SEMPLAF
ASSUNTO: REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Ouro Preto do Oeste em 20 de Junho de 2017

Senhora Assessora,

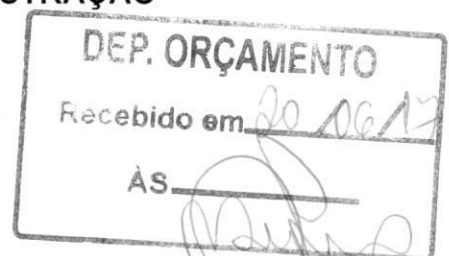
Valemo-nos do presente para solicitar de V. S. que providencie o remanejamento orçamentário da ficha 063 SEMAD para a ficha 493 SEMINFRA, no valor de R\$ 250.261,59 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e hum reais e cinquenta e nove centavos), para atender às necessidades definidas no memorandum 127 da SEMINFRA.

Por ser só para o momento, aguardamos suas providências com a máxima brevidade,

Atenciosamente,


Jose Pinheiro Pedroza
Esp. de Gabinete
067-03601/17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2088/2017, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, solicitou conforme Memo. 127/SEMINFRA /2017 de 20.06.2017, que fosse disponibilizado orçamento para efetuarem diversas despesas para dar continuidade às ações da referida Secretaria.

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Funcional Programática: 04.122.0001.2013.0000	Elemento/Despesa: 31.90.11.00
Ficha: 63	Valor: R\$. 250.261,59

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

Conservação da Frota da SEMINFRA

Funcional Programática: 04.122.0001.2066.0000	Elemento/Despesa: 33.90.30.00
Ficha: 493	Valor: R\$. 250.261,59

A suplementação se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente para aquisição de pneus e peças de reposição dos veículos e máquinas que realizam os serviços de manutenção das estradas vicinais, manutenção de pontes e bueiros, retirada de cascalho e operação cidade limpa.

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo, uma vez que a redução do saldo orçamentário da Secretaria Municipal de Administração não comprometerá os gastos de pessoal para exercício de 2017.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Junho de 2017.

Denise Megume Yamano
Contadora



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

PROJEÇÃO DOS GASTOS DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NO PERÍODO DE JUNHO À DEZEMBRO/2017.

PROJEÇÃO MENSAL DE DESPESAS: 489.000,00/mês

$489.000,00 \times 7 = 3.423.000,00$

Saldo da ficha 63 já descontado o valor do Projeto de Lei = R\$. 3.532.264,01

Ouro Preto do Oeste, 20 de Junho de 2017.

Denise Megume Yamano



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79

2017

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 08	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.						
020800	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.						
04	Administração						
04 122	Administração Geral						
04 122 0001	Apoio Administrativo						
493	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	1.221.822,87	0,00	21.207,63
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.221.822,87	1.200.615,24	0,00	21.207,63
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.221.822,87	1.200.615,24	0,00	21.207,63



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79

2017

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Página 1

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 08	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.						
020800	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.						
04	Administração						
04 122	Administração Geral						
04 122 0001	Apoio Administrativo						
493	002 033	RECURSOS PROPRIOS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.200.615,24	21.207,63
TOTAL ORÇAMENTARIO04				122 0001 2066 0000	Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	1.200.615,24	21.207,63
TOTAL ORÇAMENTARIO				1.221.822,87 1.200.615,24 0,00 21.207,63			



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº. 393 /2017



AUTOS N. 2088/2017

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMINFRA/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Suplementar

FUNDAMENTO LEGAL: Art.167, V, da CF/88, art.40 da Lei nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes.

DATA: 20.06.2017

Trata o presente de matéria que tem por objeto, o encaminhamento ao Poder Legislativo do Projeto de Lei nº 2.210 de 20 de junho de 2017, para abrir crédito adicional suplementar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRA.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa as fls. 02/05, Parecer Contábil de fls. 06, além de outras informações que demonstram a sua necessidade.

Inicialmente ressalto que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo ao Poder Legislativo o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.

A Carta Republicana de 1988, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento estabelece a imprescindibilidade de autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial, bem como a indicação dos recursos utilizados para tal fim.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

abertura dos créditos especiais — Observância do disposto
no art. 45 da Lei n. 4.320/64.”

E em seu voto o Exmo. Conselheiro argumentou:

“Este egrégio Plenário, por vezes, abordou o tema da abertura dos créditos adicionais, a exemplo do que se consignou na Consulta n. 723.995, relator eminente Conselheiro Substituto Gilberto Diniz, sessão de 03/10/2007, que, com base no inciso XXIII do art. 84, c/c o inciso III do art. 165 e o inciso V do art. 167 da Constituição e, ainda, nos arts. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64, assim fez-se consignar: De forma meridiana e concatenada, esses dispositivos tecem a sistemática a ser observada pela Administração Pública, para suprir inexistências e insuficiências orçamentárias, mediante diploma específico de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, na qualidade de representante legal das entidades políticas e, por conseguinte, o responsável pela gestão superior de seus respectivos orçamentos. Vale dizer, no sistema prescrito pelo legislador constituinte de 1988, compete ao Chefe do Executivo, nos três níveis de governo, tanto a iniciativa da Lei Orçamentária Anual como a de abertura de créditos suplementares ou especiais, podendo a Lei de Meios autorizar a suplementação orçamentária até determinado limite. No entanto a abertura de créditos adicionais deve ser precedida de exposição de motivos, sendo que o respectivo ato deve indicar a fonte dos recursos para fazer face à despesa, a qual se pode originar de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou operações de crédito (grifos acrescidos).”

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes.

Em face do exposto, entende-se que o projeto sob exame encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a abertura de créditos adicionais, supracitada.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

“Art. 167 - São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por sua vez a Lei 4.320/64, prescreve:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.”

Assim sendo, para abertura de crédito Adicional, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No que concerne a autorização legislativa, o Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo, deverá obrigatoriamente ser instruído com a exposição justificativa, bem como, com a indicação dos recursos que serão utilizados no presente caso, o que nos autos restou comprovado.

Como base observaremos a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em resposta à consulta de nº. 231.552/02, da Câmara de vereadores do Município de Três Pontas, Conselheiro Sebastião Helvécio, sustentou:

“EMENTA: Consulta – Câmara Municipal – Autorização para abertura de créditos especiais ao Poder Executivo – Indicação das fontes financiadoras desses créditos no projeto de lei – Necessidade – Aplicabilidade da regra geral da estrita legalidade orçamentária – Justificativa para

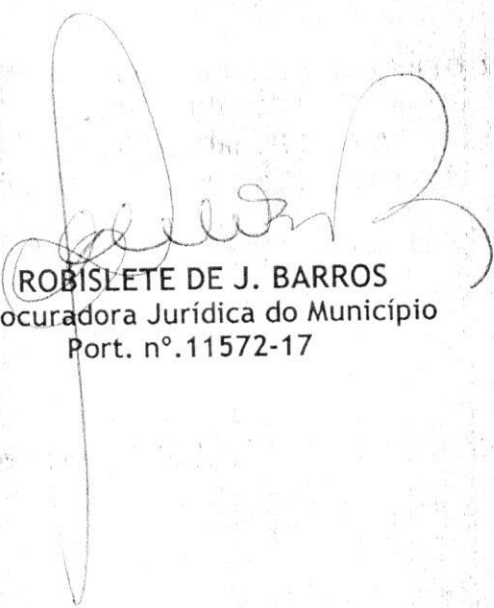


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta
Procuradoria Jurídica, nada tem a opor à tramitação do presente projeto para
a Casa Legislativa.

É o parecer, S.M.J.



ROBISLETE DE J. BARROS

Procuradora Jurídica do Município
Port. nº.11572-17